



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000204/2026
Processo: 11424-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Institui diretrizes para o Programa Municipal Feira da Inclusão e do Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 204/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 204/2026, que ***"Institui diretrizes para o Programa Municipal Feira da Inclusão e do Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo criar mecanismos de incentivo à inclusão produtiva e à autonomia financeira das pessoas com deficiência, estendendo esse fomento aos seus familiares, cuidadores e às entidades que atuam incansavelmente na defesa de seus direitos. Embora nosso Município possua importantes iniciativas voltadas à acessibilidade, carecemos de uma diretriz legal focada especificamente na geração de



renda continuada por meio de feiras e espaços de comercialização inclusivos. Sob o prisma jurídico e constitucional, o projeto encontra sólido amparo na Constituição Federal (arts. 23, II, e 24, XIV), que impõe ao Poder Público o dever de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Ademais, alinha-se perfeitamente aos ditames da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito ao trabalho, à participação social, à autonomia e à igualdade de oportunidades. Cumpre destacar, sob a ótica da técnica legislativa e do processo legislativo constitucional, que a presente proposição foi rigorosamente estruturada para respeitar a iniciativa parlamentar e o princípio da Separação dos Poderes. O texto fixa apenas diretrizes para uma política pública, mantendo o grau de abstração e generalidade exigido da lei. Não há criação de órgãos, cargos, conselhos administrativos ou imposição de obrigações de gestão direta ao Poder Executivo (o que configuraria violação à reserva de administração), deixando a cargo da Prefeitura, no seu regular exercício executivo, a adoção das medidas práticas para a concretização destes preceitos. Ao fomentar espaços de comercialização e valorizar o trabalho desenvolvido por esse segmento da população, o Município de Juiz de Fora dará um passo fundamental para a redução das desigualdades, o fortalecimento da economia solidária e a mitigação do capacitismo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

